

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico 90042/2025

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento formulado pelo Sr. Lucas Cordeiro, CPF nº 130.728.987-82, em relação ao certame licitatório nº 90042/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de cabine sanitária e cabine sanitária para pessoa com deficiência, bem como de equipe de apoio, para realização dos eventos do calendário anual das secretarias de Cultura e Turismo, Educação, Saúde e Esporte Certames e Lazer, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Após análise técnica e jurídica da solicitação, informamos o seguinte:

1. Substituição da licença exigida por licença de inexigibilidade

Resposta: A substituição da licença ambiental requerida no item 8.1.28.1 por licença de inexigibilidade referente à atividade de locação de banheiros químicos **não é admitida** para fins de habilitação. A exigência editalícia determina, de forma clara, a apresentação de **licença ambiental válida emitida pelo INEA**, especificamente com o **código 29.02.07**, correspondente à atividade de **transporte rodoviário de resíduos não perigosos**, sendo esta necessária para a atividade de coleta e destinação dos efluentes gerados pelas cabines sanitárias.

A locação de banheiros químicos, por si só, não compreende a autorização para transporte de efluentes, atividade esta que possui exigência ambiental própria, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais normas do INEA.

2. Apresentação de contrato com terceiros para execução do transporte

Resposta: O item 14.1 do edital dispõe expressamente que **“não será admitida a subcontratação do objeto contratual”**. Considerando que a atividade de transporte e destinação dos efluentes sanitários integra o escopo contratual, sua execução por terceiros, mesmo que por meio de contrato formalizado, **caracterizaria subcontratação**, o que contraria frontalmente a regra editalícia.

Portanto, **não será admitida a apresentação de licença ambiental emitida em nome de terceiros**, ainda que acompanhada de contrato de prestação de serviços, sob pena de inabilitação da licitante.

Dessa forma, para fins de atendimento à habilitação técnica conforme o edital, a empresa licitante deverá apresentar licença ambiental emitida pelo INEA com o código 29.02.07, em seu próprio nome, demonstrando estar devidamente autorizada a realizar o transporte rodoviário dos resíduos não perigosos decorrentes da operação das cabines sanitárias.

Considerando que a resposta ao questionamento apresentado **não altera as condições, prazos ou critérios definidos no edital**, permanecem **inalteradas as datas e horários** previstos para a realização do certame.

Cantagalo, 09 de junho de 2025.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação